



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3220

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 48/2020, de 07 de abril de 2020** - Prorroga o prazo previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2020 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 40/2020, bem como designa servidores lotados em todas as Secretarias para atuarem nas atividades da Prefeitura necessárias ao enfrentamento do Coronavírus e prevenção à COVID-19, inclusive, os contratados temporariamente.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

DECRETO Nº 48/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga o prazo previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2020 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 40/2020, bem como designa servidores lotados em todas as Secretarias para atuarem nas atividades da Prefeitura necessárias ao enfrentamento do Coronavírus e prevenção à COVID-19, inclusive, os contratados temporariamente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e o art.4º do Decreto Municipal nº 40/2020 de 20 de março de 2020 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle mais enérgico para a prevenção ao Coronavírus, inclusive, controlando a entrada de pessoas no município por meio de barreiras sanitárias em todos os acessos à cidade;

CONSIDERANDO que nesse período de Pandemia haverá necessidade de implementação, pela Prefeitura e Secretarias, de atividades que contribuam para o controle, monitoramento, diminuição de risco de transmissão do vírus, isolamento dos eventualmente infectados, dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO a necessidade de um quantitativo maior de servidores para realizar o monitoramento nas barreiras sanitárias todos os dias da semana e colaborar nas atividades implementadas pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço público de implementar as referidas atividades, legitimando a requisição de servidores para colaborarem na efetivação das medidas de prevenção ao Coronavírus no Município, nos termos da Lei nº 13.979;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias os prazos estipulados no art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2020 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 40/2020.

Art. 2º Designar servidores de todas as Secretarias, inclusive, os contratados temporariamente, para atuarem em conjunto com o pessoal da Secretaria de Saúde nas barreiras sanitárias e nas demais atividades correlatas às medidas de prevenção do Coronavírus;

Parágrafo Primeiro. Cada Secretário Municipal enviará para o Gabinete do Prefeito a lista com os nomes, telefones e e-mails dos servidores que poderão atuar nas atividades designadas pela Prefeitura, sem prejuízo às funções que já realizam;

Parágrafo Segundo. O Prefeito designará as pessoas para as respectivas funções necessárias e, no que couber, a Secretaria de Saúde fará as escalas de acordo com a necessidade desta Secretaria, sempre respeitando a jornada de trabalho de cada servidor.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria de Saúde se encarregará de realizar o treinamento deste pessoal, a entrega dos EPIs, a orientação do manuseio e descarte, bem como a forma de abordar e entrevistar as pessoas com as devidas anotações, nas barreiras sanitárias.

Parágrafo Quarto. O servidor efetivo não poderá se opor à convocação, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, o Contratado, sob pena de rescisão contratual imediata, salvo, aqueles que se enquadrem como grupo de risco, cujo procedimento deverá ser o já estipulado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 3º Os profissionais de Educação contratados temporariamente para a função de professores substitutos que estão com as atividades letivas suspensas e teriam suspensos seus respectivos contratos, serão, automaticamente, redirecionados para atuação nas barreiras sanitárias e outras atividades correlatas às medidas de controle do Coronavírus, nos termos deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal